

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025
DISPENSA Nº 004/2025**

CONTRATO Nº 004/2025

Termo de contrato que entre si celebram de um lado a Fundação Vida e de outro lado a empresa EMERSON L DE MORAES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, como melhor abaixo se declaram.

Pelo presente CONTRATO, de um lado a FUNDAÇÃO VIDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Thompson, nº 114, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-670, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.091.618/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Diretor Presidente, Sr. Alam Gualberto Teixeira, portador do RG nº 255343085 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 215.620.378-46, residente e domiciliado no Cond. Mansões entre Lagos 3, 0 Etapa 03 CJ 0 Casa 07, Bairro Região dos Lagos (Sobradinho), Brasília/DF, CEP: 73255902, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado o a empresa EMERSON L DE MORAES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob n 17.301.662/0001-02, com sede na Rua José Tenório Pinto, 25, Centro, em Brejão, Estado de Pernambuco, CEP 55325-000, neste ato representada pelo titular, o Sr. EMERSON LEANDRO DE MORAES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Nº 37.287.047-8 SSP/SP, e CPF 046.611.234-33, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Software de Gestão de Ponto em nuvem sem limites de funcionários para gerir os registros de ponto eletrônico da Rede de Saúde Salóá/PE, conforme anexo desta Dispensa nº 004/2025, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.2. A presente licença de uso do Software de Tratamento de Registro de Ponto Eletrônico terá os aspectos da irretratabilidade e da irrevogabilidade.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, sendo renovado mediante a aditivo firmado por ambas as partes;

2.2. Caso o contrato seja renovado por interesse de ambas as partes, o valor do serviço será reajustado na ocasião, mediante acordo entre as partes

CLÁUSULA III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Fundação Vida pagará ao contratado uma importância total estimada de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme especificações descritas abaixo:

Item	Descrição	Tipo	Quant	Valor Mensal	Valor Total
01	Fornecimento de Software de Gestão de Ponto em nuvem sem limites de funcionários para gerir os registros de ponto eletrônico da Rede de Saúde de Saloá/PE. Fornecimento em comodato de registradores eletrônico de ponto (REPA fundamentada na portaria 671 do Ministério do Trabalho e Emprego), sem impressão de comprovante, com leitor de impressão digital e facial; armazenamento interno e inviolável com capacidade de 1.000 impressões digitais e 300.000 registros; display contendo hora, minuto e segundo; porta USB para exportação dos dados (registro de data e hora) e funcionamento independente de outros equipamentos; Instalação dos registradores de ponto nas Unidades de Saúde do Município de Saloá Serviço de suporte técnico no sistema e manutenção do equipamento (exceto em caso de dano causado intencional ou mal uso); Suporte técnico e consultoria online no auxílio para fechamento da folha de ponto.	Mês	12,00	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00

3.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente contratação será realizado mensalmente, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subseqüente, com a possibilidade de pagamento intermediário, conforme repasse do órgão contratante, àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas.

3.3. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

3.4. Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

CLÁUSULA IV - DOS SERVIÇOS

4.1. DA LICENÇA DE USO E SERVIÇO

4.1.1. A prestação do serviço compreenderá as seguintes funcionalidades:

a) Software de Gestão de Ponto compreenderá: Gerenciamento dos funcionários; Cadastro de jornada; Cadastro de feriados; Cadastro de setor/departamento; Solicitação de justificativa; Lançamento de justificativa; Banco de horas; Anexar atestado/declaração em pdf; Importação de registro de ponto; Emissão de Espelho de ponto; Emissão do Demonstrativo de ponto; Emissão do Cartão de ponto; Exportação de Dados em formato PDF ou arquivo texto.

b) Serviço de consultoria e suporte compreenderá: Manutenção nos equipamentos (balcão); Suporte no processo de importação dos arquivos fontes de dados do ponto; Auxílio e treinamento no manuseio do sistema; Correções de eventuais falhas que venham a surgir no sistema.

4.2. DAS ATUALIZAÇÕES

4.2.1. Fica acertado entre as partes que a CONTRATADA poderá, sem interferência da CONTRATANTE, realizar todas as alterações que reconhecer como necessárias de uma versão para outra do Software de Gestão de Ponto.

4.3. DO SUPORTE

4.3.1. A CONTRATADA prestará suporte técnico ao Software por meio de acesso remoto, e-mail, WhatsApp e telefone de 2ª à 6ª feira das 8h às 18h, horário de Pernambuco e presencial mediante a agendamento prévio de 48 horas de antecedência, limitando-se a 01 (uma) visita presencial por mês e a CONTRATADA arcará com as despesas do traslado da CONTRATADA.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

5.2. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.4. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

5.5. A Fundação Vida não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.6. A CONTRATANTE se responsabilizará totalmente pelos problemas decorrentes a dados inconsistentes (provocados de forma intencional ou não) inseridos no Software

Gestão de Ponto Eletrônico ou manipulados/alterados no arquivo de ponto exportado pelo Registrador Eletrônico de Ponto alternativo.

5.7. A CONTRATANTE se responsabilizará totalmente pelas manutenções decorrentes ao mau uso dos equipamentos.

5.8. A CONTRATANTE se responsabilizará totalmente pela regulamentação do ponto eletrônico alternativo através de ato oficial, convenção, acordo coletivo ou individual.

5.9. Ao término do contrato, A CONTRATANTE se responsabilizará pela devolução sem nenhuma avaria ou dano dos registradores eletrônico de ponto, fornecidos pela CONTRATANTE para uso na Rede de Saúde de Saloá/PE, ou pagamento integral dos equipamentos.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. Administrar o presente contrato.

6.3. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos.

6.4. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

6.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

6.8. A CONTRATADA se responsabilizará por garantir todas as funcionalidades e tarefas mencionadas na cláusula 3º;

6.9. A CONTRATADA disponibilizará Registradores Eletrônico de Ponto Alternativo (baseado na portaria 373/671 do MTE, sem impressão de comprovante) com as seguintes características: leitor biométrico; mostrador do relógio de tempo real com hora, minutos e segundos; meio de armazenamento permanente, onde os dados (registros) armazenados não possam ser apagados ou alterados, direta ou indiretamente; porta padrão USB externa, para exportação dos dados armazenados na memória.

6.10. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção dos Registradores Eletrônico de Ponto alternativo, exceto quando o problema for provocado de forma intencional ou por mal uso do equipamento.

CLÁUSULA VII - DAS ALTERAÇÕES

7.1. As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 40 e 41 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 45 e 46 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

8.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

III – impedimento de participar de processos de Seleção e de contratar com a FUNDAÇÃO VIDA por prazo de 1 (um) a 3 (três) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV - Restrição registrada em cadastro da FUNDAÇÃO VIVA.

8.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- a) atraso injustificado na execução do contrato;
- b) inexecução total ou parcial do contrato.

8.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

8.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

8.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no art. 46 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

9.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA X – PUBLICIDADE DOS ATOS

10.1. Conforme dispõe o art. 42, do Regulamento de Compras da Fundação Vida, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no sítio eletrônico da FUNDAÇÃO VIDA na rede mundial de computadores, permanecendo disponíveis por no mínimo 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes, ora contratadas, elegem o Fórum da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Garanhuns/PE, em 21 de janeiro de 2025.

Alam Gualberto Teixeira
Diretor-Presidente da Fundação da Vida
CONTRATANTE

Emerson Leandro de Moraes
EMERSON L DE MORAES CONSULTORIA
EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CONTRATADO

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF: